

LEI Nº 2.763, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar no montante de Cr\$ 320.460.000,00 (trezentos e vinte milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), para os fins que especifica..

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no montante de Cr\$ 320.460.000,00 (trezentos e vinte milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) a fim de tender às seguintes despesas:

01.01.001 010 3111. 10 - Pessoal Civil	3.630.000,00
01.01.001 010 3113. 10 - Obrigações Patronais	1.000.000,00
03.07.0202 010 3111. 11 - Subs. Repres. Prefeito	1.000.000,00
03.07.0202 010 3111. 11 - Pessoal Civil	5.020.000,00
03.07.0432 010 3111. 11 - Pessoal Civil	250.000,00
11.62.3462 010 3111. 11 - Pessoal Civil	250.000,00
03.07.0432 010 3111. 11 - Pessoal Civil	140.000,00
03.40.1832.010 3111. 12 - Pessoal Civil	270.000,00
03.07.0202 010 3111. 13 - Pessoal Civil	4.150.000,00
03.07.0202.010 3120.13 – Material de consumo.....	300.000,00
03.07.0202.010 3130.13 – Serv. Terc. Encargos.....	4.000.000,00
03.07.0202.010 4120.30 – Equip. Mat. Permanente.....	500.000,00
02.04.0142.010 3111.14 – Pessoal Civil.....	1.000.000,00
03.07.0202.010 3111.15 - Pessoal Civil.....	3.950.000,00
10.58.3232.010 3111.17 - Pessoal Civil.....	5.350.000,00
04.07.0212.020 3111.18 - Pessoal Civil.....	3.610.000,00
03.07.0212.010 3120.10 – Pessoal Civil.....	15.580.000,00
03.07.0212.010 3120.20 – Material de Consumo.....	500.000,00
03.07.0212.010 3120.20 - Equip. Mat. Permanente.....	500.000,00
03.07.0212.020 3120.20 – Material de Consumo.....	30.000.000,00
03.07.0212.030 3111.20 – Pessoal Civil.....	4.570.000,00
03.07.0212.010 3120.20 – Serv. Terc. Encargos.....	10.000.000,00
15.82.4922.010 3113.20 – Obrigações Patrimoniais.....	15.000.000,00
15.82.4952.010 3250.20 –Trasf. A Pessoas.....	8.800.000,00

15.84.4942.010 3280.20 – Contrib. Para PASEP.....	5.000.000,00
03.07.0212.040 4120.20 – Equip. Mat. Permanente.....	5.000.000,00
03.07.0302.010 3111.30 – Pessoal Civil.....	6.000.000,00
03.08.0332.010 4350.30 – Amortiz. Dív. Interna.....	1.500.000,00
08.07.0212.010 3111.40 – Pessoal Civil.....	1.610.000,00
08.07.0212.010 3113.40 – Obrigações Patrimoniais.....	1.510.000,00
08.42.1882.020 3111.40 – Pessoal Civil.....	30.000.000,00
08.42.1882.020 3113.40 – Obrigações Patrimoniais.....	240.000,00
08.47.2342.010 3111.40 – Pessoal Civil.....	600.000,00
08.42.1902.010 3113.40 – Obrigações Patrimoniais.....	450.000,00
08.47.2342.010 3113.40 – Obrigações Patrimoniais.....	760.000,00
08.42.1882.020 4120.40 – Equip. Mat. Permanente.....	10.100.000,00
10.07.0212.010 3111.50 – Pessoal Civil.....	42.000.000,00
04.15.0882.010 3130.50 – Serv. Terc. Encargos.....	1.500.000,00
10.07.0212.010 3120.50 – Material de Consumo.....	800.000,00
10.07.0212.010 3130.50 - Serv. Terc. Encargos.....	3.000.000,00
13.76.4471.010 3120.50 – Material de Consumo.....	200.000,00
13.76.4471.010 3130.50 - Serv. Terc. Encargos.....	200.000,00
76.76.4491.010 3120.50 – Material de Consumo.....	200.000,00
16.88.5321.020 4110.50 – Obras e Instalações.....	700.000,00
16.88.5312.010 3120.50 – Material de Consumo.....	300.000,00
10.60.3272.010 4110.50 – Obras e Instalações.....	10.000.000,00
03.77.3281.020 3130.50 - Serv. Terc. Encargos.....	500.000,00
16.88.5342.010 5111.51 – Pessoal Civil.....	3.000.000,00
04.16.0972.010 3111.60 – Pessoal Civil.....	2.305.000,00
10.07.0212.010 3111.60 – Pessoal Civil.....	24.000.000,00
10.60.3262.020 311160 – Pessoal Civil.....	1.202.000,00
10.07.0212.010 3120.60 – Pessoal Civil.....	20.000,00
10.60.3252.020 3120.60 – Material de consumo.....	300.000,00
04.16.0972.010 4120.60 – Equip. Mat. Permanente.....	250.000,00
23.75.4282.010 3111.70 – Pessoal Civil.....	6.050.000,00
13.75.4282.020 3111.70 – Pessoal Civil.....	32.860.000,00
03.07.0212.010 3111.80 – Pessoal Civil.....	8.831.000,00
Soma.....	320.460.000,00

Artigo 2º - São os seguintes recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

Excesso de Arrecadação.....320.460.000,00

Soma.....320.460.000,00

Artigo 3º - Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1990.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de novembro de 1990.

Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM 121/90
Publicação: Jornal Agora
Número 4.268
Edição de 08 de novembro de 1990